



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº. 002 /2015
PROCESSO Nº. 009 /2015
EDITAL Nº 005 /2015**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO LOTE 03 DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE COMPOSTO PELO VIADUTO DA AVENIDA DAS AMÉRICAS NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA SEVERINO BALLESTEROS RODRIGUES NA REGIÃO DO BAIRRO RESSACA, E VIADUTO DA AVENIDA PIO XII NA INTERSEÇÃO COM A RODOVIA BR-040 NA REGIÃO DO BAIRRO MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

**Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

**CONCORRÊNCIA Nº. 002 /2015
PROCESSO Nº. 009 /2015
EDITAL Nº 005 /2015**

Forma: Execução Indireta
Regime: Empreitada por preços unitários
Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras de implantação do Lote 03 do Programa PRÓ-TRANSPORTE composto pelo Viaduto da Avenida das Américas na interseção com a Avenida Severino Ballesteros Rodrigues na Região do Bairro Ressaca, e Viaduto da Avenida Pio XII na interseção com a Rodovia BR-040 na região do Bairro Morada Nova, no Município de Contagem-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, termo de referência, projetos básicos, planilha orçamentária e demais anexos constantes deste edital.

O objeto da licitação é parte integrante do Contrato de Repasse Nº 0396.125 – 60/13, ajustado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG.

Esta licitação rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vigente e nos termos das suas supervenientes alterações.

1.1. ENTREGA DOS ENVELOPES:

Local: Secretaria Municipal de Administração
Sala da Comissão Permanente de Licitações
Praça Presidente Tancredo neves nº 200, Bairro Camilo Alves – Contagem/MG.

Período: até às 00h30min (..... horas e trinta minutos) do dia 00 de de 2015.

Observação: este prazo é preclusivo do direito de participação, sendo vedada remessa por via postal.

1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local: Secretaria Municipal de Administração
Sala da Comissão Permanente de Licitações
Praça Presidente Tancredo neves nº 200, Bairro Camilo Alves – Contagem/MG.

Dia: 00 de de 2015. Horário: 00h00min horas.

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras de implantação do Lote 03 do Programa PRÓ-TRANSPORTE composto pelo Viaduto da Avenida das Américas na interseção com a Avenida Severino Ballesteros Rodrigues na Região do Bairro Ressaca, e Viaduto da Avenida Pio XII na interseção com a Rodovia BR-040 na região do Bairro Morada Nova, no Município de Contagem-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, termo de referência, projetos básicos, planilha orçamentária e demais anexos constantes deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A) – Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça plenamente todos os requisitos exigidos neste edital e na Lei 8.666/93, para a execução do seu objeto.

A.1) - Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/93, e aquelas estabelecidas neste Edital.

A.2) A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Prefeitura Municipal de Contagem, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

B) não poderão participar da presente licitação as empresas que:

B.1) estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Contagem;

B.2) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

B.3) estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;

B.4) incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei 8.666/93 e no art. 33 da lei Orgânica do Município de Contagem, que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/93, art. 9º: *“Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. “

Lei Orgânica do Município de Contagem, art. 33: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

4 - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

A) Os interessados deverão obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através da Comissão de Permanente de Licitação, na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves – Contagem/MG, tel.: (0**31) 3352-5138 ou 3352-5090, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h00min às 17h00min horas.

B) O Edital com seus anexos estarão disponíveis no endereço constante do item acima nos horários de 08h00min as 12h00min e 13h00min às 17h00min horas. As cópias estarão à disposição dos interessados da seguinte maneira:

b.1.) por meio digital, mediante apresentação de um DVD virgem;

b.2) por cópia reprográfica, com o recolhimento através de GEA (Guia Especial de Arrecadação) de taxa de R\$50,00 (cinquenta reais) por edital no caso de cópias reprográficas sendo que para tanto deverão comparecer no horário bancário. Os projetos somente serão disponibilizados em meio digital, mediante apresentação de um DVD virgem;

b.3) todos os interessados em retirar cópias do Edital deverão apresentar pedido formal à Comissão, identificar a empresa licitante, bem como, pessoa para contato e nº de telefone.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b.4) após a retirada do edital o conteúdo das cópias será de responsabilidade do interessado e em caso de dúvidas prevalecerá aquela constante dos autos do processo.

C) Os interessados em participar da presente licitação que tenham dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do edital, deverão consultar a Comissão Permanente de Licitação através de petição escrita, que deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes.

D) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data para abertura dos envelopes de nº 01 contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, devendo a Comissão Permanente de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mesma lei.

E) Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante a Comissão Permanente de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes de nº 01 contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

F) A impugnação deverá ser protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitações, direcionada ao Senhor Secretário Municipal de Administração, no endereço constante acima nos horários de 08h00min as 12h00min e 13h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:

5.1- ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 200, BAIRRO CAMILO ALVES –
CONTAGEM/MG.
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO
DATA DA ABERTURA 00/00/2015
HORÁRIO DA ABERTURA ÀS 00h00min HORAS

5.2 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 200, BAIRRO CAMILO ALVES –
CONTAGEM/MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. ENVELOPE Nº 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1** os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via. As folhas deverão ser do **tamanho A4**.

Os documentos deverão ser encadernados, preferencialmente em espiral contínua, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume, assinado por representante legal. Constarão na capa as mesmas indicações que as do envelope que o conterá. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) registro comercial, no caso de empresa individual;

B) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C) Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).

OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte, estadual ou municipal, se houver relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio de:
- C.1) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- C.2) Certidão de quitação da dívida ativa da união, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- C.3) Caso for expedida a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, esta substituirá as certidões dos itens C.1 e C.2;
- D) Prova de regularidade com a fazenda estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Estadual;
- E) Prova de regularidade com a fazenda municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Municipal da sede do licitante;
- F) Prova de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
- G) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
- H) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) Certidão de Registro na entidade profissional competente da Licitante – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- B) Declaração de disponibilidade de equipe técnica necessária e suficiente para a execução dos trabalhos conforme Anexo VII.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C) Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo XV – Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital. As máquinas e equipamentos necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços deverão estar disponíveis durante toda a execução dos serviços. Deverá, ainda, a licitante disponibilizar usina de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na forma abaixo:

C.1) Indicação de Usina de Asfalto (CBUQ) que proponha como fornecedora. Se a mesma for de propriedade da Licitante, declaração que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do Contrato. Caso a Licitante não disponha de usina de asfalto deverá apresentar declaração da Empresa responsável pelo processamento do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual, nas mesmas condições das licitantes que possuem usinas. Deverá ainda a Licitante apresentar declaração de compromisso de mais 02 (duas) usinas, visando garantir o fornecimento de material, se porventura a usina principal não tiver condições de atender a demanda. As declarações deverão ser acompanhadas dos respectivos “croquis” de localização e da comprovação de licenciamento junto a FEAM na data prevista para a entrega da Proposta.

D) Declaração do compromisso de manter, na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 6.1.3, letra F, conforme Anexo XI.

E) Declaração da Licitante, de que seu (s) Responsável (eis) Técnico (s), visitaram e conhecem plenamente o local dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, conforme modelo do Anexo X.

F) Comprovação através de Atestados de Capacidade Técnica – ACT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de obra-de-arte especial (trincheira ou viaduto ou ponte ou túnel) constando de:

1) ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO DE AÇO CA-50/60;

2) CONCRETO ESTRUTURAL BOMBEADO;

3) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), execução completa.

F.1) A comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

F.1.1). Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social).

F.1.2). Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

F.1.3). Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

G) Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, e possuam relevância e valor significativo, comprovando a execução de obra-de-arte especial (trincheira ou viaduto ou ponte ou túnel) constando de:

1) ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO DE AÇO CA-50/60 com quantitativo mínimo de 86.000,00 kg;

2) CONCRETO ESTRUTURAL BOMBEADO, com quantitativo mínimo de 490,00 m³;

3) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), execução completa, com quantitativo mínimo de 1.500,00 t (toneladas).

Observação 1: Para efeito de definição de quantitativo a ser exigido foi considerado até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens de maior relevância e valor significativo da planilha de orçamento, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

G.1) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

G.1.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

G.1.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado

G.1.3) Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

G.2) Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes da alínea "G", os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

G.2.1) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

G.2.2) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

H) A Visita Técnica é facultativa e opcional. Se a opção da Licitante for efetuar a Visita, o atestado respectivo será emitido e assinado por representante autorizado da Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e Serviços Urbanos - SEMOBS, comprovando que um Engenheiro Civil, devidamente credenciado pela Licitante, que portará ainda a sua Carteira de Registro expedida pelo CREA no ato, realizou visita técnica onde tomou conhecimento detalhado do escopo a ser contratado.

Local da visita: Prédio da SEMOBS,

Endereço: Avenida José Faria da Rocha, 2.158, térreo e 1º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG.

H.1) As licitantes que desejarem efetuar a visita técnica devem proceder agendamento prévio na SEMOBS, no telefone (31) 3391.2459 ou (31) 3911.9374.

H.2) Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, a declaração constante da Alínea “E” deste mesmo Item 6.1.3.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A. 1) O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento.

A.1.1) A boa situação econômico - financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

§2º - O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

§3º - As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

B) - Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas;

C) - Comprovação da prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de **R\$ 284.449,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** em qualquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e ser protocolada na Tesouraria da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Contagem. A empresa que optar pelo depósito bancário deverá apresentar o comprovante na Tesouraria e requerer uma Certidão. A garantia apresentada no envelope de documentação para habilitação será validada pela Comissão Permanente de Licitações, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Observações:

- 1) As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de quinze dias da data de contratação da licitante vencedora ou dentro de mesmos quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta.
- 2) A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do mesmo.
- 3) A garantia de proposta será executada:
Se a licitante retirar a sua proposta durante o seu período de validade, ou no caso de licitante vencedora, se esta não prestar a garantia de execução no prazo que lhe for assinado o contrato.

6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme anexo XII.

B) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo XIII.

6.1.6. CONSÓRCIOS

A) Os consorciandos deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciando pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem, em conformidade com os Arts.278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

B) Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 6.1.1 e 6.1.2.

C) Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado na alínea “A” do subitem 6.1.3. Quanto à qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas nas alíneas “F” e “G” do subitem 6.1.3, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital. Os documentos referidos nas alíneas “B” “C” “D” e “E” deverão ser apresentados pelo consórcio e assinados pelo responsável legal da empresa líder, que o fará em nome do consórcio. A visita técnica constante da alínea “H” do subitem 6.1.3, uma vez ser a mesma facultativa, poderá ser efetuada por qualquer consorciando.

D) Para efeito de qualificação econômico-financeira, referente ao subitem 6.1.4, alínea “A” admite-se que seja apresentado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de respectiva participação. Cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial indicada na alínea “B”. Quanto à garantia referida na alínea “C”, esta poderá ser prestada por qualquer um dos consorciandos.

E) Os documentos referidos no subitem 6.1.5, alíneas “A” e “B” deverá ser apresentada por cada consorciando.

F) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

F) As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da Prefeitura Municipal de Contagem, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

G) Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

H) As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOBS e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

I) Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

J) Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.1.7. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

A) Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;

B) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a sessenta dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01.

C) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93, **desautorizada a Comissão autenticar qualquer documento das licitantes no ato de abertura da licitação.**

OBSERVAÇÃO:

Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação até as 16h00min horas do dia anterior à entrega dos envelopes.

D) No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.

E) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do Anexo VIII.

6.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Os documentos deverão ser preferencialmente encadernados, em espiral contínua, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume, assinado por representante legal. Constarão na capa as mesmas indicações que as do envelope que o conterà. Os licitantes deverão apresentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o termo de referência, projetos, memorial descritivo e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

A) A proposta de preço deverá ser legível, datilografada ou impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio pelo representante legal da empresa líder), com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

B) A proposta de preços, Anexo V deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento, Anexo II, deste edital. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

B.1) Planilha de orçamento em branco, Anexo III, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

B.2) Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo IV;

B.3) Composição do BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS, conforme Anexo XIV para serviços e para aquisição de materiais;

B.4) Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas;

B.5) Composição da Administração Local conforme Anexo XVII.

C) A empresa deverá preencher a planilha de orçamento, Anexo III que integra este Edital com seus preços unitários e com valor final indicado em algarismos e por extenso. Poderá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento integrante deste edital, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades.

D) Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, transportes, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

E) A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a aceitação de que, caso necessário, a Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Permanente de Licitações, no transcorrer da licitação poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para igual período adicional.

E.1) A solicitação prevista acima, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito, circunstanciadas na respectiva ata ou através de fac-símile;

E.2) A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades para tal ato.

7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado dos serviços licitados e referência limitadora de preços para as propostas são de **R\$28.444.949,52 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme a planilha orçamentária, parte integrante deste edital, **sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária.**

8. JULGAMENTO DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A) A Comissão de Licitações abrirá em primeiro lugar o envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o estabelecido nos Itens 1.2 e 6.1, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

B) A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

C) Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Licitações apresentar sua decisão sobre a habilitação das licitantes e consultá-las sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

D) Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Concorrência.

E) Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos fechados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

F) Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02.

G) Na classificação das propostas observar-se-á seu valor global mediante análise dos preços unitários oferecidos e atendimento dos seguintes critérios:

G.1) Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste Edital, que contiver oferta do menor preço global obtido como produto das quantidades da “Planilha de Orçamento” pelos preços unitários cotados pela licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

G.2) A Comissão desclassificará propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado dos serviços, ou ainda com preços unitários e global manifestamente, inexequíveis, assim considerados aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, em especial o seu Parágrafo 1º para apuração de preços globais, inexequíveis:

G.2.1) Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 considera-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração

G.2.2) Das licitantes classificadas na forma do parágrafo 1º do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da mesma lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

G.3) A Comissão de Licitações no julgamento das propostas de preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

G.4) A Comissão de Licitações poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, através de diligência formal, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

H) A Comissão de Licitações observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

H.1) Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

H.2) Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

H.3) Após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será adotado, como critério de desempate, quando iguais duas ou mais propostas, sorteio em ato público, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual serão previamente convocados todos os licitantes, por escrito.

H.4) Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

I) Deverá a Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

J) O Município de Contagem/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

J.1) Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público.

J.2) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.

J.3) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem contratados.

K) Observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência total do contrato será de **360 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados da data da emissão** da Ordem de Serviço.

O prazo contratual poderá ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na execução dos serviços a **SUPERVISÃO** dará ciência à **CONTRATADA** das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

Após a formalização do término dos serviços pela **CONTRATADA** e a constatação da **SUPERVISÃO** de que os serviços foram concluídos, a comissão de recebimento junto a **CONTRATADA** fará uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

Concluída a vistoria, a comissão de recebimento dos serviços emitirá o relatório de vistoria, informando quais são os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a **CONTRATADA** cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO-TRP**". Este termo será firmado entre as partes em **até 15 (quinze) dias** da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**, que entrega em caráter provisório a obra/serviço.

Decorridos um **prazo de até 90 (noventa dias) da data do TRP** e desde que a **CONTRATADA** tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" - TRD.

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados na obra e de acordo com os preços unitários propostos pela licitante vencedora, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS**.

11.2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Tal item será medido em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada mês em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item "Valor Unitário da Administração Local"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 ao último dia do mês da execução dos mesmos, pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada medição.

11.4 - Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

12. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será supervisionada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

A existência do **SUPERVISOR** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

13. FONTE ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os serviços e obras objeto da presente licitação serão custeados por recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 1151. 15.451.0039.1067 – 449051.01; Fonte: 419003.

13.2 – Para os exercícios subsequentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria.

14. CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A) Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para prestar garantia à execução (item 17 deste edital) e firmar o respectivo contrato.

A.1) Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preço.

A.2. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações no Município de Contagem/ MG pelo prazo de dois anos.

Observar-se-ão, no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, as normas legais vigentes a seguir expressas, atendidas as especificações técnicas constantes no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

B) A empresa licitante contratada, à qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá apresentar ao Município de Contagem/ MG – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços os seguintes documentos:

B.1) Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

B.2) Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

B.3) Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuírem CRPJ de outros Estados da Federação.

B.4) Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

B.5) Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Coordenadoria Transito e Transporte – TRANSCON;

B.6) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

B.7) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

B.8) Plano de Sinalização, diurna e noturna, aprovado pelo TRANSCON;

B.9) Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;

B.10) Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

B.11) Composição de preço unitário adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. São obrigações da contratada:

- A) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- B) Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação
- C) Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- D) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- E) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem/ MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOBS a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- F) Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.
- G) Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.
- H) Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- I) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- J) Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- K) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

L) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

M) Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

N) Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

O) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

P) Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.

Q) Conceder à Prefeitura Municipal de Contagem, através de servidores ou empregados da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, consoante ao artigo 8º, §2, inciso III, do Decreto nº 7.581/2011.

R) Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.

15.2. Constitui obrigação do Município:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no presente edital.

B) - A fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS** poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

C) - A Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS** poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços e obras, o andamento previsto.

16. REAJUSTAMENTO:

Os preços unitários contratuais serão reajustados, a partir de 01 (um) ano a contar da data de apresentação do orçamento, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \underline{I_i} - I_o,$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

lo

onde:

R: é o valor do reajustamento;

Po: é o preço inicial dos serviços a serem reajustados:

li: é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras, a partir de 01 (um) ano a contar apresentação da data de apresentação do orçamento;

lo: é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data de apresentação do orçamento.

Os índices de reajustamento nas proporções definidas são os abaixo listados:

$$R = 0,53COL36 + 0,12COL37 + 0,08COL38 + 0,07COL39 A + 0,13COL40 + 0,07COL46$$

- Coluna 36 – Obras de Arte Especiais
- Coluna 37 – Pavimentação
- Coluna 38 - Terraplenagem
- Coluna 39 A – Drenagem
- Coluna 40 – Obras de Concreto
- Coluna 46 - Obras Complementares.

17. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações no Município de Contagem/MG pelo prazo de dois anos.

A) O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo devendo ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

B) A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a licitante vencedora do certame opte por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta caução de execução nº 25.872-5, do Banco do Brasil S/A, Agência 0503-7/ Cidade Industrial, localizada à Av. Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.966, Bairro Cidade Industrial, nesta cidade. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Praça Presidente Tancredo Neves – Palácio do Registro, nº 200, Bairro Camilo Alves, nesta cidade, no horário de 11h00min as 16h00min horas, que emitirá o respectivo recibo.

C) O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

C.1) Compromisso de pagar ao Município de Contagem/ MG, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

C.2) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

C.3) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 17.C.1 no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Contagem/ MG.

C.4) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município de Contagem/ MG.

D) A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

E) Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

18. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Este Edital de Licitação e a Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

19. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O contrato firmado pelo Município de Contagem/ MG poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida lei.

20. PUBLICIDADE:

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Contagem/ MG, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

21. PREÇOS:

As quantidades fixadas na planilha de orçamento, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A contratada receberá pelos serviços e obras propostos o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

22. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Município de Contagem/ MG.

23. RESCISÃO:

A) O Município de Contagem/MG poderá promover a rescisão do contrato de acordo com o previsto no artigo 78 da lei 8.666/93:

B) Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

A) multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados, ou ainda, quando ultrapassado o prazo de execução e conclusão dos serviços por hipótese não prevista na lei;

B) multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda, quando ultrapassado o prazo de execução e conclusão dos serviços por hipótese não prevista na lei.

24.2 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

A) advertência por escrito;

B) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contagem por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

D) rescisão contratual.

E) Rescindido o contrato, ficará a **CONTRATADA**, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

25. RESOLUÇÃO:

A) Constituem condições resolutivas do contrato:

A.1) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;

A.2) O decurso do prazo contratual de execução;

A.3) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro e art. 79, II da Lei 8666/93.

B) Resolvido o contrato, por força das condições previstas nas alíneas “A.1” e “A.2” supra, a Administração pagará à contratada, deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

26. RESPONSABILIDADE CIVIL:

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Contagem/ MG ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

27. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão ou da lavratura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

28.2. - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Senhor Secretário Municipal de Administração, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

28.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões recorridas deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso aviado.

29. PROTEÇÃO AMBIENTAL:

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 - A Secretaria Municipal de Administração se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

30.2 - A Secretaria Municipal de Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

30.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

30.4 - Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

30.5 - Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

30.6 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOBS** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

materiais existentes no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

30.7 - Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato, bem como as despesas e taxas relativas à destinação final de resíduos provenientes da execução das obras, ainda que em aterro público municipal.

30.8 - A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

30.9 - A contratada durante a execução dos serviços deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

30.10 - A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

30.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.12 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

30.13 - As marcas comerciais dos materiais porventura constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

30.14 - O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

30.15 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

30.16 - Conforme o art. 111 da Lei 8.666 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (ES) do projeto ou estudo.

31. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO E CADERNO DE ENCARGOS;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO;
- ANEXO III – PLANILHA DE ORÇAMENTO EM BRANCO;
- ANEXO IV – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;
- ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS;
- ANEXO VIII – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO;
- ANEXO IX – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO X – DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3, LETRA “E” DO EDITAL;
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3, LETRA “D” DO EDITAL;
- ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- ANEXO XIV - MODELO COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS PARA SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE MATERIAIS;
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ANEXO XVI – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA AS DUAS OBRAS;
- ANEXO XVII – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA AS DUAS OBRAS EM BRANCO.

Contagem, 02 de fevereiro de 2015.

Luiz Adolfo Belém
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO
E CADERNO DE ENCARGOS.**

**Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO EM BRANCO:

**Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contagem/MG, ____ de ____ de 2015

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência2015

Objeto:

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Orçamento” anexa, **propomos** a execução completa dos serviços pelo valor final de R\$......(.....).

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Senhor Luis Eustáquio Teixeira de Magalhães, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, -----, com sede na Rua -----, nº ----, Bairro -----, Contagem/MG, CNPJ n.º -----, representada pelo Senhor -----, portador da C. I. n.º ----- SSP/MG, denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Administrativo nº e da Licitação Concorrência nº/2015, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste a Contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras de implantação do Lote 03 do Programa PRÓ-TRANSPORTE composto pelo Viaduto da Avenida das Américas na interseção com a Avenida Severino Ballesteros Rodrigues na Região do Bairro Ressaca, e Viaduto da Avenida Pio XII na interseção com a Rodovia BR-040 na região do Bairro Morada Nova, no Município de Contagem-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Concorrência/2015, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados na obra e de acordo com os preços unitários propostos pela licitante vencedora, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Tal item será medido em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada mês em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”

3.3 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 ao último dia do mês da execução dos mesmos, pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada medição.

3.4 - Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência total do contrato será de **360 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados da data da emissão** da Ordem de Serviço.

O prazo contratual poderá ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeados por recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias –; Fonte:, do orçamento do Município de Contagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. São Obrigações da contratada;

6.1.1 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

6.1.2 Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação

6.1.3 Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.5 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem/ MG – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.1.6 Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

6.1.7 Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

6.1.8 Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

6.1.9 Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

6.1.10 Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

6.1.11 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

6.1.12 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

6.1.13 Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.14 Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

6.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.16 Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.

6.1.17 Conceder à Prefeitura Municipal de Contagem, através de servidores ou empregados da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, consoante ao artigo 8º, §2, inciso III, do Decreto nº 7.581/2011.

6.1.18) Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.

6.2. Constitui obrigação do Município:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

6.2.2 - A fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS** poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

6.2.3 - A Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOBS** poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços e obras, o andamento previsto.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO:

Os preços unitários contratuais serão reajustados, a partir de 01 (um) ano a contar da data de apresentação do orçamento, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

R: é o valor do reajustamento;

Po: é o preço inicial dos serviços a serem reajustados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

li: é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras, a partir de 01 (um) ano a contar apresentação da data de apresentação do orçamento;

lo: é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data de apresentação do orçamento.

Os índices de reajustamento nas proporções definidas são os abaixo listados:

$$R = 0,53COL36 + 0,12COL37 + 0,08COL38 + 0,07COL39 A + 0,13COL40 + 0,07COL46$$

- Coluna 36 – Obras de Arte Especiais
- Coluna 37 – Pavimentação
- Coluna 38 - Terraplenagem
- Coluna 39 A – Drenagem
- Coluna 40 – Obras de Concreto
- Coluna 46 - Obras Complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:

8.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

8.1.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expreso consentimento do Município de Contagem/ MG.

8.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

8.1.4. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

A) multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados ou ainda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quando ultrapassado o prazo de execução e conclusão dos serviços por hipótese não prevista na lei;

B) multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda, quando ultrapassado o prazo de execução e conclusão dos serviços por hipótese não prevista na lei.

9.2 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

A) advertência por escrito;

B) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contagem por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

D) rescisão contratual.

E) Rescindido o contrato, ficará a **CONTRATADA**, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Concorrência nº/2015, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações no Município de Contagem/MG pelo prazo de dois anos.

A) O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo devendo ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

B) A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta caução de execução nº 25.872-5, do Banco do Brasil S/A, Agência 0503-7/ Cidade Industrial, localizada à Av. Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.966, Bairro Cidade Industrial, nesta cidade. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Praça Presidente Tancredo Neves – Palácio do Registro, nº 200, Bairro Camilo Alves, nesta cidade, no horário de 11h00min as 16h00min horas, que emitirá o respectivo recibo.

C) O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

C.1) Compromisso de pagar ao Município de Contagem/ MG, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

C.2) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

C.3) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 11. C.1 no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Contagem/ MG.

C.4) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município de Contagem/ MG.

D) A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

E) Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ABSTENÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Concorrência nº/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Contagem, __ de _____ de 2015.

CONTRATADA

LUIS EUSTÁQUIO TEIXEIRA DE MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TESTEMUNHAS:

.....
CPF

.....
CPF

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Contagem/MG, ----- de ----- de 2015.

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência/2015

OBJETO: (.....)

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93, declaramos ter disponibilidade de equipe técnica necessária e suficiente para considerada essencial para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço
CNPJ

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Contagem/MG, ----- de ----- de 2015.

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Nº/2015

OBJETO:

.....

O abaixo assinado responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sas. Que o Senhor _____, carteira de identidade nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome legível, RG

Endereço
CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Contagem/MG, ____ de ____ de 2015

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Nº/2015

OBJETO:

O abaixo assinado responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sas. que o engenheiro _____, CREA Nº _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG

Endereço
CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3, LETRA “E” DO EDITAL

Contagem/MG, ____ de ____ de 2015

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência/2015

OBJETO:

.....NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº
....., declara, que o(s) engenheiro(s) abaixo assinado(s), visitou (aram) e conhece (m)
plenamente o local dos serviços a serem realizados, objeto desta licitação, bem como as
condições e dificuldades que as mesmas apresentam.

Nome do Engenheiro	CREA	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3, LETRA “D” DO EDITAL

Contagem/MG, ____ de ____ de 2015

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência/2015

OBJETO:

.....NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº
....., declara, que se compromete em manter na condução dos serviços, objeto desta
licitação, o(s) engenheiro(s), CREA Nº, cujos atestados atendem às
exigências do item 6.1.3, letra F do Edital.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Contagem/MG, ____ de _____ de 2015

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência/2015

OBJETO:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Contagem/MG, ____ de _____ de 2015

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência/2015

OBJETO:

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município
de Contagem, no procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA, que **não** incide na
proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIV – QUADRO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRAS

EDITAL:	
OBJETO:	
LICITANTE:	
COMPOSIÇÃO DO BDI	
ITENS	PERCENTUAL (%)
1 – CUSTOS INDIRETOS (CI)	
1.1 – RISCOS E EVENTUAIS (R) = ----- -----	
1.2 – GARANTIA (G) = -----	
1.3 – DESPESAS FINANCEIRAS (DF) = ----- -----	
1.4 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) = ----- -----	
1.5 – SEGUROS (S) = -----	
2 – LUCRO (L)	
2.1 – LUCRO (L) = ----- -----	
3 – TRIBUTOS (I) = ----- --	
3.1 – COFINS = ----- --	
3.2 – PIS/PASEP =----- ---	
3.3 – ISS = -----	
3.4 – INSS (DESONERAÇÃO) = -----	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
BDI =- % (.....)	
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:	
1 – O QUADRO ATENDE AO PRESCRITO NO ACÓRDÃO N° 2.622/2013 DO TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AS LICITANTES DEVERÃO PREENCHER O QUADRO, OBSERVANDO-SE INCLUSIVE OS VALORES LIMITES DAS FAIXAS PARA CADA COMPONENTE E O VALOR TOTAL ESTABELECIDO PARA OS PERCENTUAIS NO ACÓRDÃO.	
2 – A ADMINISTRAÇÃO LOCAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA PLANILHA DE ORÇAMENTO E COMPREENDE TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A SEREM CONSIDERADOS. A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO LOCAL SERÁ EFETUADA E REFERENCIADA A CADA MÊS, NA PROPORÇÃO DIRETA DA EXECUÇÃO EFETIVA DOS DEMAIS SERVIÇOS, NOS TERMOS DESTES EDITAL.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Contagem/MG, ----- de ----- de 2015.

À
Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência/2015

OBJETO: (.....)

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93, declaramos ter disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários e suficientes considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço
CNPJ

Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XVI – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA AS DUAS OBRAS

**Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO XVII – COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA AS DUAS OBRAS
EM BRANCO**

**Comissão Permanente de Licitação
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - B. Camilo Alves, CEP 32017-900
Fone/Fax (31) 3398-1483**